



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ERRATA Nº 002/2022 – CSL/SECTI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – CSL/SECTI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125580/2022 – SECTI

OBJETO: aquisição de SMART TVs, parte essencial da execução do Convênio nº 917555/2021, processo nº 01245.007617/2021-89-MCTI, celebrado entre o Estado, por intermédio desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, e a União, por intermédio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC

O Pregoeiro da SECTI comunica que fica alterado o Edital da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

I. ALTERAÇÕES NO EDITAL:

1. **O item 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** fica corrigido quanto ao número do Convênio e passa ter a seguinte redação:

*“2.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos vinculados ao **Convênio nº 917555/2021**, processo nº 01245.007617/2021-89-MCTIC, conforme a seguinte dotação orçamentária, informada pela Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SECTI.”*

2. **O item 17.3 do Edital, referente às multas moratórias, fica integralmente alterado quanto às alíneas “a” e “b”, bem como fica incluída a alínea “c”,** conforme redação abaixo. Justificam-se tais modificações, em razão da necessidade de correlação com o item 21.3 do Termo de Referência:

“17.3. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, substituição, reparação ou correção dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,33% (zero virgula trinta e três cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, incidente sobre o valor total dos equipamentos entregues com atraso, até o limite de 20% (dez por cento);*
- b) multa moratória diária de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de substituição, reparação ou correção, incidente sobre o valor total do equipamento reprovado no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

c) multa moratória diária de 1% (um por cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de substituição do equipamento que não tenha sido devolvido no período de 30 (trinta) dias consecutivos da assistência técnica, incidente sobre o valor total do produto entregue à assistência técnica gratuita, até o limite de 10% (dez por cento)."

II. ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

3. **O item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I) fica corrigido no trecho “...em áreas periféricas de São Luís.”**, tendo em vista que o Convênio nº 917555/2021 tem por objeto “Implantar uma Estação Tech em cada uma de 10 (dez) localidades no interior do Estado do Maranhão”. Logo, o referido passa a ter a seguinte redação:

“2.4. Serão instalados 10 (dez) unidades em localidades do interior do Estado do Maranhão. Cada Estação vai atender a um público diversificado e de maneira democraticamente estabelecida. Como diretriz primordial, serão realizadas atividades de formação e aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e com idosos.”

4. **O item 2.12 do Termo de Referência (Anexo I) deverá ser desconsiderado**, vez que, por equívoco, faz referência ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 que é pertinente à execução de outro Convênio.

5. **O item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I) fica corrigido quanto ao número do Convênio e passa ter a seguinte redação:**

“6.3. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos vinculados ao Convênio nº 917555/2021, consoante a seguinte dotação orçamentária informada pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – ASPLAN/SECTI para o exercício de 2022.”

6. **O item 7.1.1, alínea “a.2.2”, do Termo de Referência (Anexo I) fica corrigido quanto ao prazo de entrega**, conforme redação abaixo, em atenção ao item 6.5, alínea “g”, do Edital:

“a.2.2) prazo de entrega: até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento,”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

7. Os itens 7.1.2 e 7.1.3 do Termo de Referência (Anexo I) passam a ser identificados como alíneas “b” e “c”, respectivamente, sendo que ficam mantidas suas redações e também as alíneas “b.1”, “b.2”, “c.1” e “c.2”, a saber:

b) Planilha Orçamentária com a descrição detalhada dos ITENS ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a indicação da unidade, quantidade, preço unitário e total do ITEM em algarismo, em moeda corrente nacional, incluindo **fabricante, marca e modelo**.

b.1) Serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.2) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do ITEM, cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;

c) Catálogo, manual, prospectos com foto, folders, desenhos e/ou fichas técnicas, em português, relativos a todos os ITEM(ns) ofertado(s), com descrição da marca, modelo, características, referência, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação de conformidade do material;

c.1) Caso no catálogo conste diversos modelos, a licitante deverá identificar e destacar o modelo que estará concorrendo na licitação;

c.2) a simples ausência de manual, prospectos com foto, folders, desenhos e/ou fichas técnicas para o produto ofertado **não implicará na desclassificação da Proposta de Preços**, sendo que a Administração poderá realizar diligência para esclarecimentos, aplicando-se subsidiariamente o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.”

8. O item 12.1 do Termo de Referência (Anexo I) fica corrigido quanto ao prazo de entrega, conforme redação abaixo, em atenção ao item 6.5, alínea “g”, do Edital:

“12.1. O prazo de entrega dos materiais permanentes será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.”

9. O item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I), passa a ter a seguinte redação, alterando-se o prazo de substituição de 10 (dez) dias consecutivos para 20 (vinte) dias consecutivos:

“15.2. Em caso de reprovação de materiais será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser substituídas pela CONTRATADA no prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Notificação.”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

10. O item 17.1, alíneas “b” e “d”, do Termo de Referência (Anexo I) passam a ter as seguintes redações, considerando a necessidade de corrigir os prazos de execução e de substituição:

“b) observar o **prazo de entrega dos equipamentos, de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;”

[...]

“d) substituir, reparar ou corrigir os equipamentos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, sem despesas adicionais para o CONTRATANTE, observado o **prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação.”

III. ALTERAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO X DO
EDITAL:

11. A Cláusula Primeira da minuta do Contrato Administrativo (Anexo X) fica corrigida quanto ao número do Convênio, ao número do Processo e à sigla do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, passando ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de SMART TVs, parte essencial da execução do **Convênio nº 917555/2021, Processo nº 01245.007617/2021-89-MCTI**, celebrado entre o Estado, por intermédio desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, e a União, por intermédio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – **MCTI**.”

12. A Cláusula Sétima da minuta do Contrato Administrativo (Anexo X) fica corrigida quanto ao prazo de entrega, conforme redação abaixo, em atenção ao item 6.5, alínea “g”, do Edital:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos no **prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

7.1.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação com as devidas justificativas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das circunstâncias alegadas.

7.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECTI antes da data do término do prazo de entrega.

7.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.”

13. A Cláusula Onze da minuta do Contrato Administrativo (Anexo X) passa a ter a seguinte redação, alterando-se o prazo de substituição de 10 (dez) dias consecutivos para 20 (vinte) dias consecutivos:

“CLÁUSULA ONZE – DA SUBSTITUIÇÃO, REPARAÇÃO OU CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir os equipamentos reprovados, sem despesas adicionais para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) no recebimento provisório, quando o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) quando apresentar vícios redibitórios que tornem o equipamento impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, dentro do prazo de garantia.

11.2. Em caso de reprovação de materiais será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser substituídas pela CONTRATADA no **prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição, reparação ou correção dos materiais reprovados não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, reparação ou correção, inclusive as despesas de remoção, transporte e nova entrega, conforme a especificação e necessidade de cada produto rejeitado.

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11.4.1. Caso o vício redibitório identificado após o recebimento definitivo seja passível de reparo sem danificar o produto, a Administração poderá determinar que a CONTRATADA viabilize os serviços de assistência técnica dentro do prazo de garantia, conforme previsto no Termo de Referência.

11.4.2. Na hipótese de reparo ou correção do equipamento, caso seja necessário substituir peças, componentes ou acessórios estes deverão ser novos, de primeiro uso e apresentar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.”

14. **A Cláusula Quinze, alíneas “b” e “d”, da minuta do Contrato Administrativo (Anexo X), passam a ter as seguintes redações, considerando a necessidade de corrigir os prazos de execução e de substituição:**

*“b) observar o **prazo de entrega dos equipamentos, de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;**”
[...]*

*“d) substituir, reparar ou corrigir os equipamentos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, sem despesas adicionais para o CONTRATANTE, observado o **prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos,** contado a partir do recebimento da respectiva Notificação;”*

15. **A Cláusula Vinte e Um da minuta do Contrato Administrativo (Anexo X), passa a ter a seguinte redação, considerando a necessidade de corrigir as multas moratórias. Logo, no item 21.2 ficam integralmente alteradas as alíneas “a”, “b” e “c”, bem como fica excluída a alínea “d”, conforme redação abaixo:**

“CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às 9 sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, substituição, reparação ou correção dos equipamentos, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,33% (zero virgula trinta e três cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, incidente sobre o valor total dos equipamentos entregues com atraso, até o limite de 20% (dez por cento);*
- b) multa moratória diária de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de substituição, reparação ou correção, incidente sobre o valor total do equipamento reprovado no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento);*
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) em razão do atraso injustificado no cumprimento do prazo de substituição do equipamento que não tenha sido devolvido no*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

período de 30 (trinta) dias consecutivos da assistência técnica, incidente sobre o valor total do produto entregue à assistência técnica gratuita, até o limite de 10% (dez por cento).

21.3. Diante da inexecução total ou parcial deste Contrato, além das multas moratórias indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão e descredenciamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA que operacionaliza o “Portal de Compras Governamentais do Maranhão”, com o consequente registro no rol de “Fornecedores Sancionados”, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

21.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e será descredenciada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA que operacionaliza o “Portal de Compras Governamentais do Maranhão”, com o consequente registro no rol de “Fornecedores Sancionados”, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula e das demais cominações legais.

21.5. Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

21.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

21.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

21.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

Informamos ainda que todas as demais exigências editalíssimas mantem-se inalteradas e a **data de abertura da Sessão Pública fica adiada para o DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 15H**, conforme AVISO DE ADIAMENTO que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da União – DOU, em jornal de circulação e no site oficial da SECTI.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2022.

Luiz Regis Furtado
Presidente da CSL/SECTI
Pregoeiro